

**EMENDA N° - .....PLEN**  
**(ao Projeto de Lei do Senado n° 528, de 2016)**

**Altera o artigo 145, no Projeto de Lei do Senado n° 258, de 2016, o seguinte dispositivo:**

Art. 145. O sistema de formação e treinamento de pessoal é constituído pelas instituições destinadas a formar, treinar, especializar e aperfeiçoar os profissionais da aviação civil, nele incluindo-se, as escolas de aviação civil, aeroclubes, escolas técnicas e instituições de ensino superior.

§ 1º O exercício das atividades econômicas previstas neste artigo não dependerá de prévio licenciamento de autoridade de aviação civil.

§ 2º A autoridade de aviação civil poderá estabelecer requisitos mínimos para a realização de cursos e a expedição de diplomas de conclusão.

**JUSTIFICAÇÃO**

Formar um piloto – especialmente um piloto mais sofisticado, habilitado a conduzir jatos intercontinentais ou os gigantescos helicópteros das plataformas de petróleo – requer investimentos de centenas de milhares de dólares em instrução teórica, simuladores e horas de vôo de instrução. Esse custo é tão elevado que os pilotos não têm como bancá-lo: normalmente, os pilotos pagam do próprio bolso somente a instrução básica (até conseguirem a carteira de piloto comercial), ficando a cargo dos empregadores a instrução mais sofisticada, que os habilita a operar os equipamentos sofisticados. Isso representa investimentos muito vultosos para os empregadores – e, pior ainda, um investimento de alto risco, uma vez que não há como garantir que um piloto recém treinado para pilotar um Boeing, por exemplo, não vá pedir demissão para ganhar mais no concorrente, ou mesmo que ele venha a sofrer algum problema de saúde que o impeça de pilotar. Da mesma forma, manter um equipamento experimental, uma escola de aviação, etc , exige grande quantidade de recursos e de talentos nem sempre disponíveis. Condicionar a autorização prévia os cursos de piloto civil amador, taxar a concessão de

autorização para aviação experimental são algumas das medidas desse novo governo que devem ser derrubados nesse projetos de lei.

**Sala das Sessões**

**Senador Paulo Rocha**



SF/16274.12975-98